DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1351 | Página 1 de 46

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Decretos 5
Resoluções 6
Outros atos oficiais 24
Atos Legislativos 25
Indicações 25
Requerimentos 29
Outros atos de processo legislativo 34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 41
Balanços/balancetes 41

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 46
Licitações e Contratos 46
Aditivos / Aditamentos / Supressões 46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.269/2024

"Dispõe sobre a incorporação de quadra e lotes ao bairro denominado Jardim São Pedro."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.269 de 18 de novembro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica incorporado ao bairro Jardim São Pedro, os lotes de números 01 ao 65, da quadra 46, registrados as matriculas de números conforme segue:

Parte dos lotes 01 e 02, quadra "A", Rua Ariranha – Matrícula nº 17.483

Parte dos lotes 01 e 02, quadra "A", Rua Ariranha – Matrícula nº 17.484

Parte do lote 01, quadra "A", Rua Águas São Pedro, esq. Rua Ariranha– Matrícula nº 17.485

Parte do lote 01, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 13.353

Parte do lote 02, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 13.354

Parte do lote 02, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 13.355

Parte do lote 03, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 14.597

Parte do lote 03, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 14.598

Parte do lote 04, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 15.324

Parte do lote 04, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 15.325

Parte do lote 05, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 16.891

Parte do lote 05, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 16.892

Lote 06, quadra "A", Rua Águas São Pedro – Matrícula nº 12.561

Parte do lote 07, quadra "A", Rua Águas São Pedro, esq. Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.029

Parte do lote 07, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.030

Parte do lote 07, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.031

Parte dos lotes 07 e 08, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.032

Parte do lote 08, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.598

Parte do lote 09, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.830

Parte do lote 09, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.831

Parte do lote 10, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.022

Parte do lote 10, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.023

Parte do lote 11, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.534

Parte do lote 11, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.535

Parte do lote 12, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.020

Parte do lote 12, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.021

Parte do lote 13, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.886

Parte do lote 13, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.887

Parte do lote 14, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.780

Parte do lote 14, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.781

Parte do lote 15, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.149

Parte do lote 15, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.150

Lote 16, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.571

Lote 17, quadra "A", Rua Águas de Lindóia; Afetação ao Sistema Viário (Prolongamento da Rua Armação dos Búzios) – Matrícula nº 12.572

Parte do lote 18, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.578

Parte do lote 18, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.579

Parte do lote 19, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.936

Parte do lote 19, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.937

Parte do lote 20, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.938

Parte do lote 20, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.939

Parte do lote 21, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.940

Parte do lote 21, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.941

Parte do lote 22, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.942

Parte do lote 22, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.943

Parte do lote 23, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.488

Parte do lote 23, quadra "A", Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 14.489

Parte do lote 24, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.944

Parte do lote 24, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.945

Parte do lote 25, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.946

Parte do lote 25, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.947

Parte do lote 26, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.948

Parte do lote 26, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.949

Lote 27, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.582

Parte do lote 28, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.950

Parte do lote 28, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.951

Parte do lote 29, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.952

Parte do lote 29, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.953

Parte do lote 30, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.954

Parte do lote 30, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.955

Parte do lote 31, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.956

Parte do lote 31, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.957

Parte do lote 32, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.958

Parte do lote 32, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 12.959

Parte do lote 33, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.131

Parte do lote 33, quadra “A”, Rua Águas de Lindóia – Matrícula nº 13.132

Um terreno urbano com a área de 225,15 metros quadrados, objeto da Matrícula n° 13.173, situado nesta cidade e comarca de Estrela d’Oeste/SP, com frente para a Rua Águas de Lindóia, lado ímpar, com as seguintes medidas e confrontações: o perímetro do terreno tem início no marco que dista 32,25 metros do eixo da Estrada Vicinal ESO-050-Estrela d’Oeste-Pontalinda/SP, e a Rua Águas de Lindóia; segue com um rumo de SW 78°27’08” NE, com uma distância de dezesseis metros e quinze centímetros (16,15m.), confrontando-se com a Rua Águas de Lindóia; daí deflete a direita e segue com um rumo de NW 11°32’52” SE, com uma distância de vinte e sete metros e oitenta e cinco centímetros (27,85m.), confrontando-se com Área 01 de propriedade de José Antônio Saes Filho e s/m (Matrícula n° 12.488); daí deflete a direita e segue com um rumo de NW 41°40’29” SE, com uma distância de trinta e dois metros e dez centímetros (32,10m.), confrontando-se com Área B de propriedade de José Antônio Saes Filho e s/m. (Matrícula n° 12.489), até o marco de início da presente descrição do perímetro: imóvel este dista 32,35 metros do eixo da Estrada Vicinal ESO-050- Estrela d’Oeste-Pontalinda/SP, e devidamente cadastrado sob o número 01.04.046.0443.001 na Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste/SP.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d’ Oeste, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 43 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.270/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.270 de 19 de novembro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 065 - 15.452.0003.2105.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERV. PUBLICOS 650.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 160 - 12.361.0002.2116.0000 MAN. E DESENV. DA EDUCACAO 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 176 - 12.365.0002.2113.0000 MAN. E DESENV. DA EDUCACAO 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 201 - 27.812.0004.2120.0000 MANUTENCAO DA CULTURA, ESP. E LAZER 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....R$ 1.125.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 088 - 10.301.0006.2108.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE -1.125.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....-R$ 1.125.000,00

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 43 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.271/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.271 de 19 de novembro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 212.191,88 (duzentos e doze mil, cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Ficha: 356 - 04.122.0007.2102.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 58.767,59

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 357 - 12.361.0002.2116.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ficha: 358 - 27.812.0004.2120.0000 MAN. DA CULTURA, ESPORTE E LAZER 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 358 - 27.812.0004.2120.0000 MAN. DA CULTURA, ESPORTE E LAZER 33.424,29

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 212.191,88

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, excesso de arrecadação e anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso II e III:

Anulação:.....-120.000,00

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 311 - 15.451.0003.1050.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERV. PUBLICOS -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 088 - 10.301.0006.2108.0000 MANUTENCAO E DESENV. DA SAUDE -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Excesso:.....-33.424,29

Operação de Crédito:.....-58.767,59

Total.....R$ -212.191,88

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 43 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.272/2024

(Dá a denominação à logradouros públicos "PRAÇA ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ LOZANO PICÃO" e dá outras providências)

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.272 de 19 de novembro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica denominada " PRAÇA ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ LOZANO PICÃO", espaço livre sem denominação, situado na Cohab Vereador Ângelo Parminondi, no município de Estrela d´Oeste/SP.

§1º - No referido local deverá ser afixada uma placa de identificação com nome da homenageada e das autoridades públicas locais.

§ 2º - Essa denominação é exclusiva da referida Praça e será utilizada na correspondência oficial, documentos e demais papéis.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria da vigente peça orçamentária.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de novembro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 43 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/24

PROCESSO Nº 75/24

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Extensão de Rede Primaria com 01 posto de transformação de 75kVA (220/127v) no parque ecológico, no município de Estrela d'Oeste-SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 14.058/24, Adjudico a licitação, bem como após análise da ata da sessão da Concorrência, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 03.587.125/0001-58** vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil após a assinatura do contrato. Estrela d'Oeste, 12 de novembro de 2024. MARCOS ANTONIO SAES LOPES Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 066/24

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste

Contratado: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços LTDA

Assinatura: 14/11/2024

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Extensão de Rede Primaria com 01 posto de transformação de 75kVA (220/127v) no parque ecológico, no município de Estrela d'Oeste-SP.

Valor: R$ 180.000,00

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Processo: 75/24 – Concorrência Presencial: 07/24

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 105/2024

(Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2022 – TC – 003834.989.22.0).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2022, mantendo o parecer prévio favorável emitido nos autos do TC – 003834.989.22-0, oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de responsabilidade do **SR. MARCOS ANTÔNIO SAES LOPES** (CPF.974.197.968-15), ordenador da despesa a época.

Artigo 2º - O presente decreto é fundamentado no artigo 30, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de novembro de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1ª. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº.112/2024

"Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Estrela d´Oeste/SP"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 03/2024**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Estrela D´Oeste/SP**.**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão consideradas as seguintes definições:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

III - Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, e que também a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Setor de Contratações/Responsável pelas Contratações: unidade/servidor responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações;

VI - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, com disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Dos Agente Públicos

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, observada a gestão por competências, a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, e dos componentes das respectivas Equipes de Apoio para a condução do procedimento licitatório, contratação direta, bem como a designação do Gestor e do Fiscal do contrato.

Art. 4º O Agente Público designado para o cumprimento do disposto neste Resolução Legislativo deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, Servidor Efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por meio de curso de capacitação; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração da Câmara Municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Preferencialmente não ocorrerá a designação do mesmo agente público a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Seção II
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 6º O Agente de Contratação é o Agente Público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pela Autoridade a que se refere o art. 3º deste Resolução Legislativo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º Na licitação da modalidade Pregão, o Agente de Contratação receberá a designação de Pregoeiro.

§2º A Autoridade Competente poderá designar, em ato

motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3° O servidor designado para a função de agente de contratação fará jus a uma gratificação mensal de vinte por cento sobre o valor do seu vencimento básico.

Art. 7º Caberá ao Agente de Contratação:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - Coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;

IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - Indicar o vencedor do certame;

XV - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - Elaborar, em parceria com a Equipe de Apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;

XX - Propor à Autoridade Competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - Propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Parágrafo único. A atuação do Agente de Contratação, na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 8º A Comissão de Contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) Agentes Públicos, observado os requisitos do art. 4º.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deve ser integrada em sua totalidade por Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal e poderá contar com a contratação de profissionais para Assessoramento Técnico da comissão.

§2º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A Comissão de Contratação será presidida por um Servidor Efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação.

Art. 9º A Comissão de Contratação conduzirá os procedimentos auxiliares, inclusive quando compreenderem procedimentos necessários para a contratação direta, possuindo as competências estabelecidas para o Agente de Contratação.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 10. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

§1º A Equipe de Apoio deverá ser integrada por Agentes Públicos do órgão ou entidade licitante.

§2º A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

Do Gestor de Contrato

Art. 11. O Gestor do Contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da instrução do

requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - Constituir relatório final (se necessário), de que trata a alínea d do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração da Câmara Municipal;

VIII - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Legislativo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - Emitir documento comprobatório (se necessário) da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Comunicar à Autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Seção VI

Do Fiscal do Contrato

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Resolução Legislativo, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

Art. 13. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART’s do CREA e/ou RRT’s do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-

financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;

b. Dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d. Realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;

e. Opinar ou não sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;

f. Paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;

g. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;

h. Após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram construídos (as built), conforme elaborado pela parte contratada.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Seção VII

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo poderá ser realizado tanto pelo fiscal do contrato, como pelo gestor do contrato, desde que não implique em ofensa ao Princípio da Segregação das Funções, ou ainda por comissão designada pela autoridade competente.

§1º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§2º Em caso de impossibilidade de o recebimento provisório ser feito pelo fiscal ou gestor do contrato, poderá ser realizado por qualquer servidor efetivo.

Seção VIII

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 15. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 16. Os Agentes Públicos envolvidos nas contratações públicas serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção X

Da Autoridade Máxima

Art. 17. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele delegar:

I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de

Comissão de Contratação;

II - Designar o Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, gestores e fiscais;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra os atos do Agente de Contratação, do Pregoeiro ou da ´Comissão de Contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação;

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Resolução Legislativo.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Definição do Plano de Contratações Anual

Art. 18. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Seção II
Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 19. O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar sistema de gestão e planejamento das contratações públicas próprio ou adotar o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações da União, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Seção III
Objetivos do PCA

Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas;

V - Estabelecer um calendário anual de licitações;

VI - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção IV
Da Elaboração do PCA

Art. 21. A partir do documento de formalização de demanda, encaminhado pelo requisitante, será elaborado o PCA.

§1º O requisitante deverá encaminhar documento de formalização de demanda até dia 30 de setembro do exercício anterior ao responsável pelas contratações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.

§2º O responsável pelas contratações deverá analisar todos os documentos de formalização de demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:

I - Agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;

II - Construção do calendário de licitações;

III - Adequar e consolidar o PCA.

Art. 22. A Autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o responsável pelas contratações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.

Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante:

I - Para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Seção V
Exceções

Art. 23. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Procedimentos

Art. 24. O requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou

descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção VII

Divulgação

Art. 26. Até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado e publicado o PCA no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e no PNCP.

Seção VIII

Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 27. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Do Valor Estimado

Art. 28. A definição do valor estimado para a contratação, inclusive de obras e serviços de engenharia, seguirá as regras do procedimento administrativo da realização de pesquisa de preços constantes neste capítulo.

§1º No caso de itens de tecnologia da informação e comunicação poderão ser adotados, para a estimativa de preços, os preços constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas, publicados pela União, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§2º Todo ato ou documento, produzido ou solicitado, deverá compor a instrução do processo da pesquisa de preços.

Seção II

Definições

Art. 29. Para fins do disposto neste Resolução Legislativo, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;

II - média de preços: obtida somando os valores de todas as pesquisas de preços, dividindo a soma pelo número de pesquisas recebidas, excluindo-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados considerados sobrepreço;

III - sobrepreço: é o preço orçado em valor superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços pesquisados ou ofertados por fornecedores;

IV - valor inexequível de bens e serviços em geral: é o preço ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento de referência, em que o agente de contratação comprova que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, bem como inexistir custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

V - valor inexequível de obras e serviços de engenharia: é o preço ofertado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento de referência;

VI - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

VII - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

VIII - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IX - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

X - benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

XI - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

XII - valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pelo Poder Legislativo Municipal ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

XIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

XIV - critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo Poder Legislativo Municipal e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XV - empreitada: negócio jurídico por meio do qual o Poder Legislativo Municipal atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XVI - regime de empreitada: forma de contratação que

contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pelo Poder Legislativo Municipal ao contratado em razão da execução do objeto;

XVII - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVIII - regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIX - regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XX - regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XXI - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Seção III

Da Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação

de Serviços em Geral

Art. 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção IV

Parâmetros para Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 31. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 32. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Resolução Legislativo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Seção V

Da Metodologia da Pesquisa de Preços

Art. 33. A pesquisa de preços será elaborada em documento próprio que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Art. 34. O servidor público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar, como método estatístico para definição do preço estimado, a média de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 31 deste Resolução Legislativo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, considerados sobrepreço.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no disposto no *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção VI

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 35. O valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil − Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;

II - o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras − Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 36. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar, em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e o Poder Legislativo Municipal ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, em exceção à regra prevista no §1º.

Art. 37. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais

alterações.

Art. 38. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Seção VII

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia

Art. 39. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Resolução Legislativo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência obtidos pelo Poder Legislativo Municipal, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§1º Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Resolução Legislativo, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§2º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto no *caput* deste artigo e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VIII

Orçamento Sigiloso

Art. 41. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. O orçamento sigiloso deverá ser divulgado após a definição do vencedor do certame.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão

Art. 42. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§2º Compete ao agente ou setor técnico do Poder Legislativo Municipal declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II

Da Concorrência

Art. 43. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, seguindo as fases e sequência do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto;

VI – melhor oferta ou maior lance.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III

Do Concurso

Art. 44. Concurso é a modalidade de licitação para

escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 45. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 46. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 47. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal;

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido neste Resolução Legislativo.

Seção II

Definições para Fins da Contratação Direta

Art. 49. Para fins do disposto neste Resolução Legislativo, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 50. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:

a. justificativa da necessidade da contratação;

b. descrição sucinta do objeto;

c. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e. previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;

II - minuta do contrato, se for o caso;

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

IV - razão de escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Resolução Legislativo.

§1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser

devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, deverão ser observadas as regras do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 94 deste Resolução Legislativo.

Seção IV
Dispensa Eletrônica

Art. 60. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§2º A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto;

II - quantidades e preço de cada item;

III - local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;

IV - condições da contratação;

V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - condições prévias ao exame de habilitação;

VIII - documentos de habilitação;

IX - critério de avaliação das propostas;

X - descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

§3º O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Poder Legislativo e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 61. Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.

§1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§2º Caso inexitosa a negociação prevista no §1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§1º e 2º, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 62. Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 63. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo agrupamento de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Seção V
Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 64. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 65. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 66. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:

§1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Legislativo do Município.

§2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no §2º deste artigo.

Art. 67. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 68. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 69. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 70. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - credenciamento;

II - sistema de registro de preços.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 71. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros.

Art. 72. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, mediante aviso público no PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo do Município, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 73. Após homologação do procedimento de credenciamento, o Poder Legislativo Municipal dará início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 74. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 75. O Poder Legislativo Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 76. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 77. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;

§2º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Poder Legislativo por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo

objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

§3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

§4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico do sítio oficial do Poder Legislativo.

§6º A comunicação da convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localização onde será realizado o serviço.

§7º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§8º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil do seu deferimento automático.

§9º A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§10º Publicada a lista dos credenciados por ordem de credenciamento, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Subseção I

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 78. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes nos dispositivos deste Resolução Legislativo relacionados às contratações paralelas e não excludentes.

Seção VI

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 79. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 80. O Setor de Apoio Administrativo será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente o servidor responsável pelas compras e licitações.

Parágrafo único. Compete ao Presidente, autorizar a instauração da licitação para formação dos registros de preços, e ainda designar servidor para:

I - dar publicidade e registrar a intenção dos órgãos e entidades para que demonstrem interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços que será objeto de licitação para Registro de Preços;

II - realizar pesquisa de preços, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o

período de divulgação da intenção para registro de preços.

Subseção I

Da Licitação no Sistema de Registro de Preços

Art. 81. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser realizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Da Ata de Registro Preços

Art. 83. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Art. 84. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Subseção III

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 85. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será observado o que segue:

I - o fornecedor, classificado em primeiro lugar na licitação, deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio dos preços registrados, acompanhado da documentação comprobatória da alteração dos preços no mercado;

II - o fornecedor ficará obrigado a manter o preço registrado para os fornecimentos ou serviços que já lhe tiverem solicitados por meio de remessa de nota de empenho até a data do pedido de reequilíbrio;

III - o Poder Legislativo Municipal consultará se os demais fornecedores, que tiverem preços registrados pelo preço do primeiro colocado, na ordem de sua classificação nominal na licitação, mantêm o preço registrado, hipótese em que:

a) havendo manutenção do preço por algum deles, o fornecedor primeiro colocado ficará liberado do compromisso assumido na ata de registro de preços, caso em que a ata será cancelada em relação a ele;

b) se nenhum fornecedor mantiver o preço registrado, o Poder Legislativo Municipal analisará o pedido de reequilíbrio e, presentes razões que o justifiquem, deferirá o pedido do primeiro colocado.

§2º Deferido o pedido de reequilíbrio:

I - o preço registrado será alterado para todos os fornecedores constantes da ata que aceitaram fazer o preço do primeiro colocado na licitação;

II - seu efeito financeiro retroagirá ao momento da ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio, incidindo, inclusive, em relação aos fornecimentos e serviços executados nos termos do inciso II do §1º, deste artigo.

§3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Poder Legislativo Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§4º Na hipótese do §3º, os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

Subseção IV

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 86. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 87. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 88. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 89. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção V

Da Contratação no Sistema de Registro de Preços

Art. 90. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 91. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Do Procedimento das Contratações

Art. 92. O processo administrativo de contratação se inicia com a requisição realizada por meio de ofício do requisitante, devendo ser encaminhado ao setor de Compras e Licitações para a elaboração da formalização de demanda.

§1º Na ausência do item ou a inexistência de contratação vigente, e após verificar se o objeto a ser requisitado consta do plano de contratações anual, caberá ao setor de Compras e Licitações, em conjunto com o requisitante, o preenchimento do documento de formalização de demanda para deflagração do processo de licitação.

§2º Quando da requisição das compras deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 93. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º Tratando-se de processo de contratação direta, a seleção do fornecedor seguirá a fase simplificada constante do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as disposições constantes deste Resolução Legislativo.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 94. A fase preparatória se inicia com a requisição, mediante ofício, pelo requisitante, encaminhado ao setor de apoio administrativo que em conjunto elaborarão os seguintes documentos de instrução do processo:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudos técnicos preliminares;

III - termo de referência ou projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;

IV - análise de riscos;

V - pareceres técnicos, se for o caso;

VI - manifestação sobre a existência de recursos orçamentários; e

VII - no caso de despesa obrigatória de caráter continuado:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do

inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - se a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pelo Poder Legislativo Municipal e deverão ser requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital, a fim de subsidiar a escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 95. Os documentos de instrução do processo serão encaminhados para a autoridade competente para aprovação.

Parágrafo único. Após a manifestação da autoridade superior, o processo será enviado ao responsável pelas contratações, ao qual compete definir a modalidade de licitação ou se é o caso de contratação direta, com o apoio da área técnica e do órgão de assessoramento jurídico, se necessário.

Art. 96. Definida a modalidade de licitação, caberá ao responsável pela contratação a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, quando necessária.

Art. 97. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Art. 98. A fase preparatória é encerrada pela autoridade competente que determinará a divulgação do edital de licitação pelo responsável pelas contratações.

§1º Ao agente de contratação ou comissão de contratação compete analisar os pedidos de esclarecimento referente ao edital.

§2º Havendo impugnação, caberá ao responsável pelas contratações analisar a sua procedência e a necessidade de adequação do edital e de sua republicação.

Seção III

Da Fase de Seleção do Contratado

Art. 99. A seleção do contratado será realizada pelas modalidades de licitação e critérios de julgamento previstos no edital, após o transcurso do prazo de divulgação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 100. O agente de contratação, responsável pela fase de seleção do contratado, de acordo com os critérios estabelecidos em edital, efetuará o julgamento da proposta objetivando o resultado mais vantajoso para o Poder Legislativo Municipal.

§1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema, ou em sessão pública no caso de licitação na forma presencial, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, a seguir estabelecida:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

III - em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 101. Após a fase de julgamento das propostas, caberá ao agente de contratação a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante vencedora, dentro dos requisitos constantes do edital.

Art. 102. O licitante habilitado ou o inabilitado, bem como o licitante que teve sua proposta desclassificada, poderá manifestar sua intenção recursal imediatamente, sob pena de preclusão, podendo apresentar suas razões recursais dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de intimação da decisão ou de lavratura da ata.

Parágrafo único. O julgamento dos eventuais recursos será efetuado pela autoridade competente em fase única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 103. Encerrada a fase de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, o processo de licitação será remetido à autoridade superior, para decisão quanto à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

Art. 104. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caberá ao responsável pelas contratações a elaboração do contrato, colheita de assinaturas e a consequente divulgação no PNCP e demais órgãos de publicação dos atos oficiais.

Seção IV

Da Execução do Contrato

Art. 105. Formalizado o contrato, serão cientificados o

gestor e o fiscal responsável pelo seu acompanhamento, medida que deve ocorrer antes do início da execução.

§1º Cientificados o gestor e o fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Ordem de Compra/Serviço.

§2º Quando necessária, antes da expedição da Ordem de Compra/Serviço será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução.

Art. 106. Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o fiscal e o gestor do contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado.

Art. 107. Ao final da execução do objeto contratado, o gestor do contrato, com auxílio do fiscal, deverá efetuar relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, indicando eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal, remetendo-o ao agente responsável para que efetue sua divulgação no PNCP.

Seção V

Do Pagamento

Art. 108. Recebido o objeto, com a certificação do fiscal e do gestor do contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, observada a ordem cronológica.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I

Das Definições

Art. 109. Para fins do disposto neste Resolução Legislativo, consideram-se:

I - apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

II - controle de risco: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação;

III - gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o macroprocesso das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV - impacto: efeito resultante da ocorrência do risco;

V - processo da contratação: é o fluxo dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

VI - probabilidade: possibilidade de ocorrência do risco;

VII - nível de risco: magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis impacto e probabilidade;

VIII - risco: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto - positivo ou negativo, caso ele ocorra;

IX - risco baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

X - risco médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

XI - risco alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

Seção II

Dos Objetivos das Práticas Preventivas e de Controle

Art. 110. Os servidores envolvidos no processo das contratações públicas do Poder Legislativo do Município deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VI - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 111. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da

contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de planejamento da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

§2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 112. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§1º O mapa de riscos está dispensado para as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a dispensa do gerenciamento dos riscos somente será ocorrerá mediante justificativa.

§3º Paras as licitações de grande vulto, consideradas aquelas com valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e para a contratação sob o regime de contratação integrada ou contratação semi-integrada, será obrigatório o gerenciamento de riscos.

Art. 113. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.

§1º O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.

§2º O Mapa de Riscos deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO X
DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO

Art. 114. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

I - seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - que não haja necessidade de celebração de contrato administrativo e que exista contrato padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara.

Art. 115. Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 116. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas, caso em que o processo será, obrigatoriamente, submetido à análise jurídica.

Art. 117. A dispensa de análise jurídica que trata este Resolução Legislativo não isenta o órgão de assessoramento jurídico de dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Seção I
Definições de Bem de Consumo de Luxo

Art. 118. Para fins do disposto neste Resolução Legislativo, considera-se bem de luxo o bem de consumo com qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: que existe para exibido e alardeado;

b) opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou

d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Seção II
Da Classificação de Bens

Art. 119. O Poder Legislativo Municipal considerará no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 118:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade

ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem de consumo ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 120. Não será enquadrado como bem de consumo de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do art. 118:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. O bem não enquadrado como de luxo, para os fins deste Resolução Legislativo, será enquadrado como bem de consumo comum.

Seção III

Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Art. 121. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Resolução Legislativo.

Art. 122. O servidor público responsável pela contratação, quando identificar que se trata de bem de consumo de luxo, nos termos deste Resolução Legislativo, devolverá ao Requisitante para supressão, substituição ou justificativa dos bens demandados.

CAPÍTULO XII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

Art. 123. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o catálogo CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal, ou que vier a substituí-los.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 124. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO XIV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 125. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento da contratação direta, ou no contrato ou instrumento equivalente, os quais devem indicar o percentual máximo permitido para subcontratação ou a sua vedação.

Parágrafo único. A possibilidade de subcontratação ou de sua vedação deve ser fundamentada nos estudos técnicos preliminares, no termo de referência ou projeto básico, conforme o caso.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os atos praticados com base nesta Resolução serão divulgados no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do Art. 22. A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite para aprovação e publicação.

Parágrafo único. Poderá haver inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens do PCA pelo requisitante:

I - para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Art. 127. No caso de contratações que forem realizadas com recursos federais, serão adotadas as normas editadas pela União e, subsidiariamente, as normas desta Resolução.

Art. 128. O Presidente da Câmara Municipal de Estrela D´Oeste poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 129. Demais normativas e regulamentações da presente Lei poderão ser feitas através de Ato de Mesa Diretora.

Art. 130. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de novembro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Outros atos oficiais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15/2024

"Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras

providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 014/2024 e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP passa a vigorar acrescida do Artigo 129-A e os §§, 1º a 9º com a seguinte redação:

"Art. 129-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1.5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1.5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 1º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,5% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 9º As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 2º Os efeitos do artigo 129-A e seus parágrafos acrescidos na Lei Orgânica Municipal passam a viger na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste – SP-, 18 de novembro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 14/2024

IVAN CESAR BARONI, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

"Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na esquina que liga a rua Águas de São Lourenço com a Rua Águas de Santa Barbara".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito.

Utilizamos da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, um estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na esquina que liga a rua Águas de São Lourenço com a Rua Águas de Santa Barbara".

Faço tal solicitação com o propósito de tornar o local mais seguro, pois além de existir muitas crianças no local, o fluxo de veículos é intenso nas respectivas ruas e a maioria não respeita a velocidade permitida, causando grande risco à segurança de pedestres que por ali trafegam e da

população local.

Assim, por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de agosto de 2024.

IVAN CESAR BARONI
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 15/2024

Os Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **Indicam** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"providenciar reforma geral e instalação de cobertura e arquibancada na quadra esportiva "Julio André".

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar a reforma geral na quadra esportiva "Júlio André", localizada próxima a APAE, pois a mesma apresenta estragos nos pisos, equipamentos, acessórios e alambrado.

Além disso com o propósito de proporcionar melhores condições de segurança e bem-estar aos frequentadores desse local, solicitamos a instalação de uma cobertura na quadra e arquibancada, pois é de suma importância.

Diante disso, estes Vereadores solicitam a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de agosto de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Vicente Aparecido Romero
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 16/2024

MARINALDO PINTO MAIA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA VIABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CAIXAS NINHOS PARA AS ARARAS NAS PALMEIRAS DA PRAÇA DA MATRIZ, CEMITÉRIO E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Este vereador em visita *in loco* e após solicitações dos munícipes de nossa cidade, pôde observar que é imprescindível que seja realizado estudo para viabilização e construção de caixas ninhos para as araras nas palmeiras da praça da matriz, cemitério e estação ferroviária.

Não obstante, além de proteger e preservar as espécies, a disponibilização das caixas ninhos são cruciais para proteção da própria vegetação, palmeiras, coqueiros e outros animais que ficam nessas localizações.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de agosto de 2024.

MARINALDO PINTO MAIA (NARDO DA SAÚDE)
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 17/2024

MIGUEL MARQUES, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

"Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na rua Paraná, na altura do número 757".

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, um estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na rua Paraná, na altura do número 757".

Referida indicação tem o objetivo de atender aos anseios e necessidades das pessoas que residem no local e que buscam segurança para o mesmo.

Assim, por entender que referida propositura é indispensável para que o trânsito no local possa fluir com segurança, além de coibir a imprudência dos motoristas que trafegam em alta velocidade, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 16 de agosto de

2024.

MIGUEL MARQUES
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 18/2024

SIDMAR , vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 16 de agosto de 2024.

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 19/2024

VICENTE APARECIDO ROMERO E ANDRÉ PELARIN, vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

"estudo de viabilidade orçamentária e financeira para instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para a APAE, o CEACAD, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e a AVCC, a fim de gerar economia para as respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a Energia Solar ocorre através do uso de tecnologia que utiliza a luz do Sol como fonte de energia para gerar eletricidade e, portanto, possui a vantagem de ser uma energia gratuita, renovável, alternativa e limpa. Além de possuir facilidade de manutenção, também promove uma solução ambiental adequada sem causar nenhum dano à natureza, pois não polui o meio ambiente.

Além do mais, o fato deste sistema gerar energia elétrica com a captação da energia solar através da conversão direta da luz em eletricidade (efeito fotovoltaico), traz uma economia de até 95 % na conta de energia, o que é viável e muito benéfico às entidades mencionadas, que exercem papel importantíssimo em nossa cidade**,** prestando serviços essenciais de relevância social e de interesse público, com serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Por tudo isso, a presente propositura visa solicitar de Vossa Excelência que providencie ***estudo de viabilidade orçamentária e financeira*** para instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para as entidades aqui discriminadas: APAE, CEACAD, LAR SÃO VICENTE DE PAULO e AVCC,

ressaltando que seguem anexos os Projetos e planilhas orçamentárias de custos apresentados por cada entidade.

Assim, por entender que referida propositura é indispensável para as entidades, já que a com a instalação desse sistema de energia solar será possível obter uma redução significativa nos custos mensais das entidades e oferecer melhorias na qualidade dos atendimentos aos usuários, aguardamos ser atendidos pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 09 de setembro

de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Vereador
ANDRÉ PELARIN
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 20/2024

ANDRÉ PELARIN, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"estudo de viabilidade para promover a coleta de lixo dos bairros rurais de forma semanal no nosso município."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de interceder junto aos órgãos competentes para o estudo de viabilidade para ***promover a coleta de lixo dos bairros rurais de forma semanal no nosso município."***

Tem-se informações de que grande parte dos lixos dos domicílios das zonas rurais do nosso município estão sendo queimados por moradores, porque atualmente não há coleta de lixo nos locais. Outrossim, muitos ainda acabam deixando às margens da rodovia/estradas vicinais, visto que não existe um local apropriado para o depósito dos lixos.

Estudos mostram que existe grande risco para saúde na pratica da queima do lixo, em razão da liberação, pela queima de materiais plásticos, de dioxinas, substâncias químicas com potencial cancerígeno; outro perigo vem dos resíduos de embalagens de agrotóxicos.

Assim, sabendo que a maior parte dos resíduos orgânicos dessas áreas são reaproveitados, certamente a coleta se dará em torno praticamente do reciclável, e sobretudo, dos materiais que causam danos à saúde e ao meio-ambiente.

Por tudo isso, a implantação da coleta de lixo nos bairros rurais do nosso município é necessário e de extrema importância, porque além de promover respeito e dignidade aos moradores da zona rural, irá promover ainda, qualidade de vida, e senso de responsabilidade com o meio ambiente, com a destinação adequada do lixo.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente para estudo de

viabilidade.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 13 de setembro de 2024.

ANDRÉ PELARIN
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 21/2024

MARINALDO PINTO MAIA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"**que se proceda a estudos e tome as legais e cabíveis providências, objetivando-se a reestruturação salarial da folha de pagamento do quadro de funcionários do Município de Estrela D'Oeste."**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o servidor público é fundamental para que a administração pública seja eficiente, mesmo porque a prestação do serviço público é uma das mais importantes de uma comunidade, sociedade ou de uma nação, pois sua atuação está necessariamente voltada para os anseios da comunidade ou sociedade;

Considerando que o salário digno e justo com cada categoria cria um ambiente de contentamento aos servidores, que se sentirão recompensados de maneira justa e consistente com suas responsabilidades e contribuições.

Considerando que a reestruturação salarial a ser solicitada na presente Indicação é um passo importante e vital para o município, porque além de valorizar e reconhecer os servidores públicos, afeta de forma positiva a motivaçao e satisfação dos mesmos, trazendo inúmeros benefícios à máquina pública;

Considerando, finalmente**,** que não se trata a presente questão, de requerimento de aumento nos vencimentos, e sim, na verdade, de efetivo direito dos servidores públicos, à indenização pelas perdas inflacionárias sofridas nos últimos anos.

Indica-se a análise por Vossa Excelência da Indicação ora apresentada, no sentido de que se proceda a estudos e tome as legais e cabíveis providências, objetivando-se **a reestruturação salarial** da folha de pagamento do quadro de servidores públicos municipais de Estrela D'Oeste.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 19 de setembro de 2024.

MARINALDO PINTO MAIA
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 22/2024

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, se fazendo a voz do povo e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Que sejam substituídas as lousas tradicionais (quadro negro), por lousas brancas, lousas quadriculadas ou lousas digitais, de todas as Escolas Municipais do Ensino Infantil caso tenham quadro negro em suas dependências",

Justificativa

Senhor Prefeito:

Utilizo da presente para solicitar os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência que sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, q*ue sejam substituídas as lousas tradicionais (quadro negro), por lousas brancas, lousas quadriculadas ou lousas digitais, de todas as escolas municipais do Ensino Infantil que tenham quadro negro em suas dependências,* pois em conversa com profissionais da área de educação fiquei sabendo dessa necessidade, que tornaria o ambiente de sala de aula um lugar mais salubre e limpo, trazendo também mais evolução e tecnologia o que ajudaria muito os professores da rede escolar em suas atividades escolares didáticas, pois economizariam mais tempo na aplicação das matérias que tenham que ser transcritas no quadro negro e copiadas.

Diante do exposto, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de outubro de 2024.

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº/2024

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, se fazendo a voz do povo e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Que seja construída, uma sala, seja adquirido os equipamentos necessários par instalação de uma Sala Multissensorial e contratado, profissionais com especialização na área.

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, *Que seja construída, uma sala, seja adquirido os equipamentos necessários par instalação de uma Sala Multissensorial e contratado profissionais com especialização na área,* pois essa solicitação é de fundamental necessidade para o andamento do projeto

iniciado em outubro de 2023, quando foi executado a primeira fase onde foi dado o curso ABA, a todos os professores e profissionais da área da educação, sendo que agora a construção deste espaço é de fundamental importância para que as crianças que necessitam deste acompanhamento encontre em nosso município mais esse suporte para o ensino especial.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 17 de outubro de 2024.

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 24/2024

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, se fazendo a voz do povo e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Que seja, construído ou adquirido um local já construído onde se instale perfeitamente o Centro Integrado de Reabilitação de Estrela D'Oeste, com a contratação dos profissionais especializados, para tratar pessoas que necessitem de tratamento, nas áreas de "FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTISTA e MÉDICO ORTOPEDISTA, disponibilizando tratamento, direcionado especializado, imediato e continuo em todas as áreas que necessite destas especialidades".

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, *que seja construído ou adquirido um local já construído onde se instale perfeitamente o Centro Integrado de Reabilitação de Estrela D'Oeste, com a contratação dos profissionais especializados, para tratar pessoas que necessitem de tratamento, nas áreas de FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTISTA e MÉDICO ORTOPEDISTA, disponibilizando tratamento, direcionado especializado, imediato e continuo em todas as áreas que necessite destas especialidades,* pois essa solicitação é de fundamental necessidade para pessoas que necessitam de tratamento e principalmente especializado que muitas vezes tem que se deslocar para outras cidades e ainda não encontrando tratamento que necessitam, o que dificulta sua cura, melhor qualidade de vida e desenvolvimento adequado, então este vereador vendo a necessidade deste Centro de Reabilitação e com os recurso chegado, recentemente por intermédio de emenda enviada pelo Senador Marcos Pontes(Astronauta), no valor de 1.800,000,00, vê a possibilidade desta realidade acontecer e trazer um excelente meio que as pessoas com Necessidades Especiais vão conseguir ter tratamento de qualidade, respeito, dignidade. Qualidade de vida e desenvolvimento, assim o futuro será melhor e nossa cidade se tornará centro de referência nesta área da saúde.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 22 de outubro de 2024.

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES
Vereador

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº. 16/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 72/2024, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d' Oeste/SP e dá outras providências"*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 73/2024, que "Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a firmar Convênio *com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d' Oeste, por meio do Laboratório de Análises Clínicas, visando à execução de serviços de análises clínicas para exames laboratoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde para cumprimento da demanda do município*"

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 1º de julho de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera

Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 17/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 71/2024, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."*

- Moção de Aplausos nº 04/2024, que "*Congratula com aplausos a Senhorita Naira Gabriele Ferreira, nascida no dia 17/06/1999, filha de Claudineia de Fátima Manzato Ferreira e Marcos Antonio Ferreira, filha da nossa terra, atualmente funcionária pública do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, que foi incluída como voluntária para ajudar as vítimas da tragédia climática provocada pelas fortes chuvas no Rio Grande do Sul."*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 10 de julho de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 18/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 77/2024, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar os imóveis objeto das matriculas n º 2.548, nº 10.993, nº 2.829 e nº10.872, do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d'Oeste para bens dominicais, e autoriza a realização de Licitação na modalidade de Leilão para venda*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 78/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 79/2024, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 80/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024, que "*Altera a redação do artigo 92° e o artigo 93°, caput e o § 1 ° da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990.*"

- Moção de Aplausos nº 05/2024, que "*Congratula com aplausos o Senhor Murilo Padovezi de Almeida, fruto da nossa cidade, nascido no dia 12/09/1994, filho de Rosimeire Padovezi e Lourival de Almeida, que se cadastrou como voluntário para ajudar as vítimas da maior tragédia climática provocada pelas fortes chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, e, assim que foi convocado, não mediu esforços para se deslocar até o Estado prestar assistência aos mais vulneráveis.*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de agosto de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 19/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades

regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 74/2024, que "*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11. 977 de 07 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 75/2024, que "*Dispõe sobre o Encerramento, o Uso e Ocupação do Solo do Aterro em valas do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e dá outras providências*".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 81/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 82/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 83/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024, que "*Altera a redação do artigo 92° e o artigo 93°, caput e o § 1 ° da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990.*"

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 19 de agosto de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 20/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 75/2024, que "*Dispõe sobre o Encerramento, o Uso e Ocupação do Solo do Aterro em valas do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e dá outras providências*".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 84/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 26 de agosto de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 21/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 86/2024, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 10.374 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d 'Oeste e dá outras providências.*

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 09/2024, que "*Dispõe sobre revogação dos artigos 158, parágrafo único, 159 e artigo 160, parágrafo único, da Seção IV -Dos recuos mínimos e dos artigos 165, parágrafo único, 166, 167 e 168, parágrafo único, da Seção V -Taxa de Ocupação da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024 (que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras*

providências)".

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 02 de setembro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 22/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 76/2024, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências".*

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2024, que "*Dispõe sobre a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos no Município de Estrela d'Oeste/ SP.*"

- Projeto de Resolução nº 02/2024, *que "Dispõe sobre revogação da Resolução nº 96/2014 e dá outras providências".*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 16 de setembro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 23/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 87/2024, que "*Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras providências*".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 88/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- *Projeto* de Lei do Poder Executivo nº 89/2024, *que "Altera o artigo 1° da Lei Municipal n º 2519/2011, 06 de julho de 2011."*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 07 de outubro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 24/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 91/2024, que "*Altera o artigo 6º da Lei Municipal n º 2.126/ 1999, de 11 de maio de 1999*".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 92/2024, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e dá outras providências.*"

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 11/2024, que *"Altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1° da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012 e outras providências"*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 21 de outubro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cezar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 25/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 90/2024, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/ FUSS e da outras providências*".

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 94/2024, que "*Dispõe sobre a denominação do bairro DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA" e da outras providências.*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 95/2024, que "*Dispõe sobre a incorporação de quadra e lotes ao bairro denominado Residencial Boa Ideia*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 96/2024, que "*Dispõe sobre a denominação do bairro Pedro Cândido Miranda e da outras providências."*

- Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 15/2024, que *"Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras providências.*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 04 de novembro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan César Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 26/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei Poder do Executivo nº 97/2024, que "*Dispõe sobre a incorporação de quadra e lotes ao bairro denominado Jardim São Pedro.*"

- Projeto de Lei Poder do Executivo nº 98/2024, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024*
do Município de Estrela d'Oeste."

- Projeto de Lei Poder do Executivo nº 99/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*"

- Projeto de Lei Poder do Legislativo nº 03/2024, que "*Fica denominada "PRAÇA ROSANGELA APARECIDA DA CRUZ LOZANO PICÃO", espaço livre sem denominação, situado na Cohab Vereador Ângelo Parminondi, no município de Estrela d´Oeste/SP.*"

- Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que "*Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2022 – TC – 003834.989.22.0).*"

- Projeto de Resolução nº 03/2024, que "*Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei*

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Estrela d´Oeste/SP"

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 15/2024, que *"Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras providências."*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 18 de novembro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan César Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

REQUERIMENTO Nº. 27/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 93/2024, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Estela d'Oeste, para o exercício de 2025"*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 18 de novembro de 2024.

''

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentim Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan César Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

Outros atos de processo legislativo

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima segunda sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 05 de agosto de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

A pedido do Vereador Marco Antonio Buono Soldera, foi solicitada a dispensa leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento Sr. Claudio Aparecido de Oliveira, Sra. Zanira Lucia da Torre Fernandez, Sra. Nadina Cardoso Beraldo, Sra. Sebastiana Cardoso dos Santos e Sr. Daniel Laranjeira. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 019/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 074/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 081/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 082/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 083/2024 e Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 74/2024**, que "*Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11. 977 de 07 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 81/2024**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 82/2024**, que "*Autoriza a*

abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 83/2024**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste";* **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024**, que "Altera a redação do artigo 92° e o artigo 93°, caput e o § 1 ° da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990*";* **Indicação nº 17/2024** de autoria do Vereador Miguel Marques solicitando *"Estudo de viabilidade de construção de redutor de velocidade na rua Paraná, na altura do número 757",* em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador José Assumpção Valentim Neto, dos 08min57s aos 13min53s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 019/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 074/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 081/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 082/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 083/2024 e Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024"; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 74/2024**, que "Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11. 977 de 07 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 81/2024**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 82/2024**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 83/2024**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014/2024**, que "Altera a redação do artigo 92° e o artigo 93°, caput e o § 1 ° da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, a proposta foi colocada em única discussão e votação no segundo turno, sendo aprovada por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima terceira sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 02 de setembro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Sebastião Francisco da Silva, Sra. Nair Begoretti Fávaro, Sra. Sebastiana Pereira Chaves, Sr. José Alves, Sr. Tiago Antonio de Oliveira e Sr. José Antonio Lorençon. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 021/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal

fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 086/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 009/2024,* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 86/2024**, que "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 10.374 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d 'Oeste e dá outras providências.*"*;* **Projeto de Lei complementar do Poder Executivo nº 09/2024**, que "*Dispõe sobre revogação dos artigos 158, parágrafo único, 159 e artigo 160, parágrafo único, da Seção IV -Dos recuos mínimos e dos artigos 165, parágrafo único, 166, 167 e 168, parágrafo único, da Seção V -Taxa de Ocupação da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024 (que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências)*"*;* **Indicação nº 18/2024**de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando *"A viabilidade de um estudo junto a órgãos Federais, para que se monte uma guarda municipal e com poder de polícia para atuar dentro do território do nosso município".*

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 021/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 086/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 09/2024"; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 86/2024**, que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel objeto da matrícula nº 10.374 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela d 'Oeste e dá outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 09/2024**, que "Dispõe sobre revogação dos artigos 158, parágrafo único, 159 e artigo 160, parágrafo único, da Seção IV -Dos recuos mínimos e dos artigos 165, parágrafo único, 166, 167 e 168, parágrafo único, da Seção V -Taxa de Ocupação da Lei Municipal Complementar 239, de 08 de maio de 2024 (que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências)", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima quarta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 16 de setembro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sra Dalva Felisberto Gobato, Sra. Celsina Rodrigues Pereira e o Sr. Valdemar Ferreira da Silva. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº 022/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 076/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 010/2024 e Projeto de Resolução nº 02/2024",* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 76/2024**, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências*"*;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2024**, que "*Dispõe sobre a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos no Município de Estrela d'Oeste/ SP*"*;* **Projeto de Resolução nº 02/2024**, que "*Dispõe sobre revogação da Resolução nº 96/2014 e dá outras providências*"*;* **Indicação nº 19/2024** de autoria dos Vereadores Vicente Aparecido Romero e André Pelarin solicitando "*Estudo de viabilidade orçamentária e financeira para instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para a APAE, o CEACAD, o LAR SÃO VICENTE DE PAULO e a AVCC, a fim de gerar economia para as respectivas entidades*"*;* **Indicação nº 20/2024**de

autoria do Vereador André Pelarin que solicita *"estudo de viabilidade para promover a coleta de lixo dos bairros rurais de forma semanal no nosso município"; "**Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes às contas do Município de Estrela d'Oeste – Exercício 2022".***

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº 022/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 076/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2024 e Projeto de Resolução nº 02/2024"; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 76/2024**, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2024**, que "Dispõe sobre a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos no Município de Estrela d'Oeste/ SP", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Resolução nº 02/2024**, que "Dispõe sobre revogação da Resolução nº 96/2014 e dá outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima quinta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 07 de outubro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

A pedido do Vereador Marco Antonio Buono Soldera foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Antonio Sibiem, Sra. Maria Aparecida Lima de Souza e Sr. Manoel Magalhães. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº 023/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 087/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 088/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 089/2024",* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 87/2024**, que "*Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras providências*"*;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 88/2024**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste*"*;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 89/2024**, que "*Altera o artigo 1° da Lei Municipal n º 2519/2011, 06 de julho de 2011";* **Indicação nº 21/2024** de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia solicitando "*que se proceda a estudos e tome as legais e cabíveis providências, objetivando-se a reestruturação salarial da folha de pagamento do quadro de funcionários do Município de Estrela D'Oeste*"*;* em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador Sidmar de Oliveira Neves dos 13min55s aos 19min57s, o Vereador José Assumpção Valentim Neto, dos 20min14s aos 23min48s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº 023/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do

Poder Executivo nº 087/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 088/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 089/2024"; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 87/2024**, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 88/2024**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 89/2024**, que "Altera o artigo 1° da Lei Municipal n º 2519/2011, 06 de julho de 2011"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima sexta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 21 de outubro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Joaquin Iscórcio e Sr. Jarbes Iscatozi. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº 024/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 091/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 092/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 011/2024",* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 91/2024**, que "*Altera o artigo 6º da Lei Municipal n º 2.126/ 1999, de 11 de maio de 1999 ";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 92/2024**, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e dá outras providências.*" "*;* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 11/2024**, que "*Altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1° da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012 e outras providências";* **Indicação nº 22/2024** de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que sejam substituídas as lousas tradicionais (quadro negro), por lousas brancas, lousas quadriculadas ou lousas digitais, de todas as Escolas Municipais do Ensino Infantil caso tenham quadro negro em suas dependências*"*;* **Indicação nº 23/2024** de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que seja construída, uma sala, seja adquirido os equipamentos necessários par instalação de uma Sala Multissensorial e contratado, profissionais com especialização na área."*

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº 024/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 091/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 092/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 011/2024"; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 91/2024**, que "Altera o artigo 6º da Lei Municipal n º 2.126/ 1999, de 11 de maio de 1999"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 92/2024**, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI do Município de Estrela d' Oeste/ SP, e

dá outras providências", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 011/2024**, que "Altera o §1 do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de março de 2009 e o artigo 1° da Lei Complementar nº 111/2012 de 13 de julho de 2012 e outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da décima sétima sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 04 de novembro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

A pedido do Vereador Miguel Marques foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Jailton Carlos Silva e Deusdéti Trajano Militão. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº 025/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 090/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 094/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 095/2024; Projeto de Lei do Poder Executivo nº 096/2024* e Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 15/2024*";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 90/2024**, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/ FUSS e da outras providências* "*;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 94/2024**, que "*Dispõe sobre a denominação do bairro DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA" e da outras providências.*" **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 95/2024**, que "*Dispõe sobre a incorporação de quadra e lotes ao bairro denominado Residencial Boa Ideia";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 96/2024**, que "*Dispõe sobre a denominação do bairro Pedro Cândido Miranda e da outras providências.";* **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15/2024**, de autoria do Legislativo Municipal, que "Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras providências"*.;* **Indicação nº 24/2024** de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que seja, construído ou adquirido um local já construído onde se instale perfeitamente o Centro Integrado de Reabilitação de Estrela D'Oeste, com a contratação dos profissionais especializados, para tratar pessoas que necessitem de tratamento, nas áreas de "FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTISTA e MÉDICO ORTOPEDISTA, disponibilizando tratamento, direcionado especializado, imediato e continuo em todas as áreas que necessite destas especialidades".*

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº 025/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 090/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 094/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 095/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 096/2024 e Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 15/2024 "; foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 90/2024**, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Estrela d' Oeste/ FUSS e da outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 94/2024**, que "Dispõe sobre a denominação do bairro DISTRITO INDUSTRIAL "PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA" e da outras providências.",

após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Poder Executivo nº 095/2024**, que "Dispõe sobre a incorporação de quadra e lotes ao bairro denominado Residencial Boa Ideia"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Poder Executivo nº 096/2024**, que "Dispõe sobre a denominação do bairro Pedro Cândido Miranda e da outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15/2024**, de autoria do Legislativo Municipal, que "Inclui o Artigo 129-A e §§ 1º ao 9º na Lei Orgânica do Município de Estrela d´Oeste/SP, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e dá outras providências"; após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, a proposta foi colocada no primeiro turno em primeira discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovada por unanimidade; Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês OUTUBRO / 2024

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 010101 - LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
01 - Legislativa					
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA					
01.031.010 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa					
01.031.010.2.001 - Administração e Manutenção do Legislativo Municipa					
1.640.000,00	**0,00**	**1.640.000,00**	**0,00**	**413.583,03**	**1.700,06**
254.660,75	**1.226.416,97**	**123.194,26**	**1.003.271,28**	**121.494,20**	**1.001.571,22**
Ficha: 2-6	**3.1.90.11**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
460.000,00	(15.000,00)	445.000,00	0,00	84.931,30	0,00
36.006,87	360.068,70	36.006,87	360.068,70	36.006,87	360.068,70
Ficha: 3-9	**3.1.90.11**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	91.879,59	0,00
29.148,05	308.120,41	29.148,05	306.370,41	29.148,05	306.370,41
Ficha: 4-2	**3.1.90.13**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	98.370,82	0,00
3.795,50	31.629,18	3.795,50	31.629,18	3.795,50	31.629,18
Ficha: 5-5	**3.1.91.13**	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	14.479,68	0,00
3.250,35	30.520,32	3.250,35	30.520,32	3.250,35	30.520,32
Ficha: 6-8	**3.3.90.30**	**MATERIAL DE CONSUMO**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
45.000,00	(15.000,00)	30.000,00	0,00	12.300,15	298,30
2.198,30	17.699,85	2.198,30	17.699,85	1.900,00	17.401,55
Ficha: 7-1	**3.3.90.33**	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	14.616,72	0,00
4.134,19	15.383,28	4.134,19	15.383,28	4.134,19	15.383,28
Ficha: 8-4	**3.3.90.34**	**Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: 9-7	**3.3.90.36**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ficha: 10-7	**3.3.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
301.000,00	0,00	301.000,00	0,00	30.739,77	1.401,76
1.992,49	270.260,23	27.478,00	205.816,54	26.076,24	204.414,78
Ficha: 11-0	**3.3.90.40**	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
40.000,00	(25.000,00)	15.000,00	0,00	9.000,00	0,00
0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Ficha: 12-3	**3.3.90.46**	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	2.000,00	0,00
1.400,00	14.000,00	1.400,00	14.000,00	1.400,00	14.000,00
Ficha: 13-6	**4.4.90.51**	**OBRAS E INSTALAÇÕES**		**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
140.000,00	0,00	140.000,00	0,00	17.500,00	0,00
122.500,00	122.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA
Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 5636763400001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês OUTUBRO / 2024

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 010101 - LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL

	Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
Ficha: 14-9	**4.4.90.52**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**			**F.R.: 1**	**C.A.:110 - 0**
	25.000,00	55.000,00	80.000,00	0,00	29.765,00	0,00
	50.235,00	50.235,00	15.783,00	15.783,00	15.783,00	15.783,00
Total Orçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 010101						
	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00	0,00	413.583,03	1.700,06
	254.660,75	1.226.416,97	123.194,26	1.003.271,28	121.494,20	1.001.571,22
Total Orçamentário						
	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00	0,00	413.583,03	1.700,06
	254.660,75	1.226.416,97	123.194,26	1.003.271,28	121.494,20	1.001.571,22

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO

CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 3 de 4
Gestão Contábil
Exercício: 2024

Balancete da Despesa - Mês OUTUBRO / 2024

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Orgão/Unidade Orçamentária 999999 - EXTRAORCAMENTARIA / EXTRAORCAMENTARIA

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
Empenhado Mês	Empenhado Ano	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Pago Mês	Pago Ano
99 - Reserva de Contingencia					
99.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA GERAL					
99.999.999 -					
99.999.999.9.999 - IRRF - EMPRESA					
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(98.653,99)**	**139,01**
10.506,78	**98.653,99**	**10.506,78**	**98.697,00**	**10.410,78**	**98.557,99**
ATIVO CIRCULANTE					
Ficha: 912-4 **9.9.99.99** **IRRF - EMPRESA**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(408,00)	0,00	(408,00)	96,00
96,00	408,00	96,00	408,00	0,00	312,00
PASSIVO CIRCULANTE					
Ficha: 901-4 **9.9.99.99** **INSS SUBSIDIO VEREADORES**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(30.922,46)	0,00	(30.922,46)	43,01
3.431,05	30.922,46	3.431,05	30.965,47	3.431,05	30.922,46
Ficha: 902-7 **9.9.99.99** **IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(15.260,02)	0,00	(15.260,02)	0,00
1.625,16	15.260,02	1.625,16	15.260,02	1.625,16	15.260,02
Ficha: 903-0 **9.9.99.99** **INSS - FUNCIONARIOS**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(6.137,73)	0,00	(6.137,73)	0,00
681,97	6.137,73	681,97	6.137,73	681,97	6.137,73
Ficha: 905-6 **9.9.99.99** **IRRF**				**F.R.: 1**	**C.A.: 0 - 0**
0,00	0,00	(45.925,78)	0,00	(45.925,78)	0,00
4.672,60	45.925,78	4.672,60	45.925,78	4.672,60	45.925,78
Total ExtraOrçamentário por Orgão/Unidade Orçamentária: 999999					
0,00	0,00	0,00	0,00	(98.653,99)	139,01
10.506,78	98.653,99	10.506,78	98.697,00	10.410,78	98.557,99
Total ExtraOrçamentário					
0,00	0,00	0,00	0,00	(98.653,99)	139,01
10.506,78	98.653,99	10.506,78	98.697,00	10.410,78	98.557,99

Pagina: 4 de 4
Gestão Contábil
Exercicío: 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Balancete da Despesa - Mês OUTUBRO / 2024

Fonte de Recurso: 0 - Todas Fontes
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal

Contas Bancárias		Pago Ano
3826	001|20508|73547 - BANCO DO BRASIL - CONTA MOVIMENTO	64.304,40
30253	001|20508|73547 - BANCO DO BRASIL - CONTA POUPANÇA	184.063,15
10	TESOURARIA	0,00
	Total Bancário:	**248.367,55**

Autorizada	Suplementada	Dotação	Reservado	Saldo	RP Processado
1.640.000,00	**0,00**	**1.640.000,00**	**0,00**	**314.929,04**	**1.839,07**
Empenhado Mês	**Empenhado Ano**	**Liquidado Mês**	**Liquidado Ano**	**Pago Mês**	**Pago Ano**
265.167,53	**1.325.070,96**	**133.701,04**	**1.101.968,28**	**131.904,98**	**1.100.129,21**

Total Geral: **1.348.496,76**

VICENTE APARECIDO ROMERO	JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA	JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOL
PRESIDENTE	CONTADOR	TESOUREIRA
CPF-070347228-38	1SP190511/O-0	CPF-38179783839

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO
CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP

Pagina: 1 de 1
Gestão Contábil
2024

Balancete Analítico Da Receita - Mês Outubro / 2024

Fonte De Recursos: **TODAS AS FONTES**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal**

Código	Ficha F.R C.A	Rubrica Da Receita	Previsão Receita	Orçada Anterior	Atualizada Mês	Saldo Total
	Total Orçamentário			**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**
ATIVO CIRCULANTE				**0,00**	**0,00**	**- 408,00**
				312,00	**96,00**	**408,00**
113210400.0	912-4	IRRF - EMPRESA		0,00	0,00	- 408,00
	1	0.0		312,00	96,00	408,00
DUODÉCIMO TRANSFERÊNCIA				**0,00**	**0,00**	**- 1.366.666,60**
				1.229.999,94	**136.666,66**	**1.366.666,60**
451120200.0	911-1	DUODECIMO A CAMARA		0,00	0,00	- 1.366.666,60
	1	0.0		1.229.999,94	136.666,66	1.366.666,60
DUODÉCIMO DEVOLUÇÃO				**0,00**	**0,00**	**194.764,59**
				- 194.764,59	**0,00**	**- 194.764,59**
351120900.0	913-7	DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO		0,00	0,00	194.764,59
	1	0.0		- 194.764,59	0,00	- 194.764,59
PASSIVO CIRCULANTE				**0,00**	**0,00**	**- 106.422,16**
				94.916,88	**11.505,28**	**106.422,16**
218830102.0	901-4	INSS SUBSIDIO VEREADORES		0,00	0,00	- 34.353,51
	1	0.0		30.922,46	3.431,05	34.353,51
218810103.0	902-7	IPREM CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES		0,00	0,00	- 15.260,02
	1	0.0		13.634,86	1.625,16	15.260,02
218830102.0	903-0	INSS - FUNCIONARIOS		0,00	0,00	- 6.819,70
	1	0.0		6.137,73	681,97	6.819,70
218810199.0	904-3	APLICAÇÃO FINANCEIRA CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	- 4.063,15
	1	0.0		2.968,65	1.094,50	4.063,15
218830104.0	905-6	IRRF		0,00	0,00	- 45.925,78
	1	0.0		41.253,18	4.672,60	45.925,78
	Total ExtraOrçamentário			**0,00**	**0,00**	**0,00**
				1.130.464,23	**148.267,94**	**1.278.732,17**
	Total Orçamentário/Extra					
				1.130.464,23	**148.267,94**	**1.278.732,17**
10.0	TESOURARIA			0,00	0,00	0,00
3826.0	001|20508|73547 - BANCO DO BRASIL - CONTA MOVIMENTO			69.764,59	0,00	69.764,59
	Soma			**69.764,59**	**0,00**	**69.764,59**
					Total Geral:	**1.348.496,76**

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE
CPF-070347228-38

JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA
CONTADOR
1SP190511/O-0

JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOL
TESOUREIRA
CPF-38179783839

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE – SP

IPREM

Rua Brasil, s/n - Pátio da Fepasa - CEP: 15.650-000

CNPJ sob o nº 65.711.228/0001-35

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II, §3º, Lei Federal n.º 14.133/2021

PROCESSO Nº 01/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FISICA) Nº 01/2.024

O IPREM de Estrela d' Oeste - SP, em conformidade com o Art. 75, inciso I, §3º, Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de empresas do ramo **até as 09h00min do dia 25 de novembro de 2.024**, propostas de preços com julgamento global, para dispensa de licitação que objetiva **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM COMPROVAÇÃO DE TER REALIZADO O MENCIONADO SERVIÇO PARA OUTROS ENTES ADMINISTRATIVOS, PARA REGULARIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA COMPLEMENTAR DO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP**. A documentação inerente a habilitação se encontra no termo de referência anexo a este aviso. As propostas poderão ser enviadas pelo e-mail iprem@pmestrela.sp.gov.br ou através de protocolo na Rua Brasil, s/n - Centro – Estrela d'Oeste - SP. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação.

Estrela d'Oeste/SP, 18 de novembro de 2.024.

_____

Demétrio Ricardo Cordeiro Dias

Diretor Presidente